



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100358-14.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100358-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 8ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 8ª Vara Federal Do Rio De Janeiro/RJ no período de 10 a 14/02/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/0044 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, nº15454 e nº 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 14222, nº 15459 e nº 20256), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº14208, nº 15467 e nº 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, nº15462 e nº 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, nº 15476 e nº 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 14112 e nº 01793), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Fevereiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.847	1.825	2.168
Suspensos	1.402	1.314	1.144
Total	3.249	3.139	3.312

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 10/03/2020.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100428-65.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 8ª Vara Federal Do Rio De Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de decisões e sentenças nos processos conclusos além dos prazos do art. 57, CNCR (item 6.3);”

- Segunda recomendação: “Intimar a parte autora para devolver o processo nº 0016800-13.1995.4.02.5101 (Ação Ordinária/Servidores públicos, com execução extinta por sentença em 19/12/2017) a devolver os autos físicos retirados em 25/01/2018 e não devolvidos até 28/5/2018 (item 9.7);”

Terceira recomendação: “Priorizar o julgamento da Ação Popular nº 01481858320154025101 e Ação Civil Pública nº 00859412120154025101, conclusas para sentença em 10/1/17 e 26/6/17, respectivamente (item 10).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15416, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº nº JFRJ-OFI-2018/06338, de 05/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100428-65.2018.4.02.0000 baixado em 26/09/2018.

Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) O problema com a conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100428-65.2018.4.02.0000 e 0900111-05.2016.4.02.0000), havendo, na data de finalização do presente relatório, 126 processos conclusos além dos prazos previstos na CNCR, dentre os quais 6 processos que ultrapassam 1.000 dias de conclusão. Assim, a unidade deverá proferir sentença em todos os processos com conclusão vencida, sendo que os processos elencados no item 9.2 deverão ser julgados em 30 dias (item 9).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 4, 5 e 6 do CNJ (item 4).
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 e 4 do CNJ para 2018 e 2019, e pendentes da Meta 6 CNJ para 2019, priorizando os processos nºs 0005316-34.2014.4.02.5101 e 0002806-48.2014.4.02.5101 conclusos desde 07/03/2018 e 02/05/2018, respectivamente, e o de nº 0005769-54.1999.4.02.5101 ajuizado em 10/03/1999 (item 4).
- 4) Proferir sentença no processo nº 5010151-38.2018.4.02.5101 concluso além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR, bem como verificar se há hipótese de suspensão no processo 0007261-61.2011.4.02.5101, uma vez que não foi localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 5).
- 5) Abrir conclusão no processo número 0176444-20.2017.4.02.5101 cuja manifestação do Ministério Público ocorreu em 18/03/2020 (item 5).



- 6) Proferir despacho/decisão no processo nº 0012156-90.1996.4.02.5101, cuja petição data do dia 07/02/2020, bem como verificar se há hipótese para suspensão nos processos nºs 0007475-18.2012.4.02.5101 e 5032962-89.2018.4.02.5101 uma vez que não localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 7).
- 7) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0034329-39.2018.4.02.5101 (item 7).
- 8) Apreciar o requerimento da tramitação sob sigilo de justiça nos processos nº 5035684-62.2019.4.02.5101 e 5005157-30.2019.4.02.5101 (item 10).
- 9) Esclarecer a situação da requisição de pagamento nº 19510032808, referente ao processo nº 0080995-98.2018.4.02.5101, uma vez que não localizada cópia nos respectivos autos (item 11).
- 10) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12).
- 11) Regularizar todos os processos com prazo de remessa vencido, sendo que os listados no item 12 deverão ser regularizados em 10 dias, uma vez que o prazo de vencimento ultrapassa 9.000 dias (item 12).
- 12) Diligenciar acerca da localização do processo nº 0005353-47.2003.4.02.5101 que se encontra com remessa externa ao setor de digitalização desde 19/06/2018 (item 12).
- 13) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e o Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual) (item 13).
- 14) Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) (item 14) e regularizar os livros e pastas substituídos por registros informatizados nos termos da circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 131

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2555927-8-0-128-4-807145 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>